



---

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA/SC – MPT-SC Nº 5-250068574-0/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SANTA CATARINA VISANDO A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA COOPERAÇÃO NA TROCA DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA** – Crea-SC, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado **Crea-SC**, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SANTA CATARINA – PRT 12º Região**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 4876, Torre II – Agrônômica – Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0043-61, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Piero Menegazzi, doravante denominado **MPT-SC**, ante os objetivos legais de cada parte e visando promover a troca de informações e de ações institucionais para valorização da responsabilidade e do conhecimento técnico profissional aplicado à segurança do trabalho resolvem, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica compreende:

- a) o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o Crea-SC e o MPT-SC com vistas ao compartilhamento de dados e informações, por meio físico ou eletrônico, que possam ser úteis ao desempenho das atribuições legais dos partícipes;
- b) a realização conjunta ou em parceria de eventos, cursos, fóruns, palestras, publicações e afins, que objetivem a discussão e divulgação de assuntos de interesse comum vinculados à área da engenharia, buscando o intercâmbio de informações e experiências com vistas ao aperfeiçoamento técnico do público vinculado aos convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPT-SC**

I - Divulgar o presente Termo de Cooperação perante seus órgãos e agentes, possibilitando que, dentro das atribuições institucionais do MPT, seja analisada a eventual existência de ilícitos



trabalhistas decorrentes das informações prestadas pelo CREA-SC, no exercício das suas competências fiscalizatórias e regulatórias.

II – O MPT-SC buscará dar ciência ao CREA-SC para que sejam tomadas as providências cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades, de atribuição daquele conselho, nas atividades a cargo deste ramo do Ministério Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC**

No exercício de sua competência, cabe ao Crea-SC proceder à fiscalização das obras e serviços, exigindo a documentação relativa à responsabilidade profissional, bem como prestar todas as informações ao MPT-SC inerentes às suas atribuições.

§ 1º - O Crea-SC, em cumprimento às atividades de cooperação aqui estabelecidas prestará, a cada três (3) meses, as informações sobre atividades fiscalizadas onde não forem identificados profissionais habilitados no cumprimento e elaboração de documentos técnicos e inspeções relacionadas à segurança do trabalho.

§ 2º - Em caso de constatação de risco grave e eminente em questões trabalhista e por ausência de profissional qualificado e habilitado, o CREA-SC prestará as informações, referidas no parágrafo anterior, imediatamente.

§ 3º - O Crea-SC poderá disponibilizar ao MPT-SC, acesso aos dados ou aos sistemas que contenham informações sobre as obras e serviços de engenharia e agronomia, os profissionais e empresas registradas junto ao Conselho que tenham relação com o objetivo do acordo de cooperação técnica e as respectivas situações físicas e de regularidade.

§ 4º – O Crea-SC, ao receber do MPT-SC informações sobre possíveis infrações à legislação que regula o exercício dos profissionais por ele fiscalizados, deverá proceder de imediato às diligências necessárias para apurar a informação que inclui a conduta de profissionais registrados quanto ao cumprimento do código de ética profissional e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS ATIVIDADES**

A previsão do item “b”, da Cláusula Primeira (Do Objeto), será desenvolvida mediante:

- I - Realização, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, de cursos e eventos de aperfeiçoamento e capacitação, tendo como objetivo a atualização técnica dos seus servidores e dos profissionais e estudantes interessados.
- II - Divulgação de atividades e artigos técnicos, com o apoio das respectivas Assessorias de Comunicação, em publicações dos partícipes deste Acordo.
- III - Oferecimento, sem custo, de vagas para seus empregados e servidores em cursos e palestras sobre atividades afins aos partícipes, realizados tanto pelo Crea-SC quanto pelo MPT-SC.
- IV - Confecção, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, ou ainda conjuntamente com outras entidades/órgãos/instituições parceiras, de material, publicações e documentos afins com o conteúdo voltado a assuntos de interesse comum, vinculados à área da engenharia e da agronomia.



V - Demais atividades definidas em reuniões realizadas para essa finalidade, conforme registro em ata, quando for necessário estabelecer de maneira inequívoca as responsabilidades que cabem às partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§ 2º. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado no todo em parte, a qualquer tempo, mediante entendimentos entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação técnica terá vigência por um prazo de cinco (05) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por outro ou igual período, mediante manifestação expressa dos partícipes, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

§ 1º. Os partícipes deverão publicar o presente acordo de cooperação técnica na página do sítio oficial da respectiva entidade na internet.

§ 2º. Incumbirá ao MPT-SC divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do MPT, nos termos dos arts. 91 e 94 c/c o art. 184, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



- 
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
  - IV. por rescisão.

§ 1º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DEZ – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste acordo de cooperação técnica deverá possuir caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo o tratamento de dados pessoais ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste ACORDO.



§ 1º. Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislação de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

§ 2º. Os PARTÍCIPIES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

§ 3º. Os PARTÍCIPIES, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nos seguintes casos: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo PARTÍCIPIE, para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD, ou para uso exclusivo do PARTÍCIPIE, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA DOZE – CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes acordadas, firmam o presente acordo de cooperação técnica, para sua validade e eficácia jurídica.

Nestes termos, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Florianópolis, (data da assinatura eletrônica).

[assinado eletronicamente]

**Carlos Alberto Kita Xavier**

Eng. Civil e Seg. Trab.

Presidente do CREA-SC

[assinado eletronicamente]

**Piero Menegazzi**

Procurador-Chefe

MPT-SC